CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JOSEPH GAND

apresentadas em 14 de Dezembro de 1966 *

1) O recurso 25/65 da SIMET deve ser julgado admissível e procedente. Deve ser anulada a decisão, de 11 de Fevereiro de 1965, que determina as obrigações desta sociedade para com o mecanismo de perequação.

2) O recurso 26/65 da FERAM deve ser julgado inadmissível, sendo também improcedente.

* Língua original: francês.